



ATA DE REABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO 012/2015/SRP

Processo nº. 045/2015/PMCC-CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, marmitex, self servisse e lanches prontos para atender a Prefeitura Municipal durante a realização dos eventos.

*ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº. 012/2015/SRP.*

Às 15h:00 (quinze) horas do dia três de Março do ano dois mil e quinze, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Pregoeira Patrícia dos Santos Branco, bem como a equipe de apoio composta pelos assistentes, Idarlety Souza Silva, Daymy Magali de Vaz de Sampaio e Roseane Lira Sales, designados através do Decreto nº 727/2014-GP, e as empresas: J. DE CARVALHO ALMEIDA & CIA LTDA-ME, TALHER DE PRATA RESTAURANTE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, R. R. SANTOS SILVA COMERCIO-ME e W. F. ALIMENTOS EIRELLI-EPP para continuidade do certame licitatório iniciado em 26 de Fevereiro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Uma vez que a Pregoeira declarou a licitante J. DE CARVALHO ALMEIDA & CIA LTDA-ME, vencedora e habilitada, de forma indevida, a Pregoeira procedeu à revisão de sua decisão e convocou aos licitantes participantes do certame para se fazerem presente e visando a ampla legalidade do certame tem por bem CONVOCAR todas as licitantes que participaram do prosseguimento do certame. Constatada a presença dos licitantes a Pregoeira chamou atenção dos representantes, justificando mais uma vez o fato da mudança de sua decisão, alegando a ausência da Certidão Negativa Relativa a Tributos Federais e Previdenciários (CND RFB/INSS) na documentação de habilitação da licitante J. DE CARVALHO ALMEIDA & CIA LTDA-ME. Assim a Pregoeira anunciou que diante da inabilitação da licitante acima mencionada, reabre-se a fase de lances verbais, a fim de que seja obtido melhor preço para o item 01 do Termo de Referência-Anexo I. Alega ainda que o item dois torna-se fracassado, uma vez que fora obtida somente uma proposta válida na fase de análise e classificação das propostas, qual seja a proposta da licitante inabilitada neste ato. Declarado isto e visto que a representante da licitante colocada em segundo lugar, qual seja, W. F. ALIMENTOS EIRELLI-EPP não encontrava-se presente à sessão a Pregoeira declarou fracassados os itens 01 e 02 do TR- Anexo I, afirmando que seria reaberto novo edital para os respectivos itens. Dito isto, a representante da licitante W. F. ALIMENTOS EIRELLI-EPP apresentou-se à esta Comissão de Pregão e declarou não ter interesse na negociação. Neste momento a Pregoeira concedeu oportunidade aos licitantes para que manifestasse a intenção de interpor recurso contra suas decisões, neste momento o representante da empresa TALHER DE PRATA RESTAURANTE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME se manifestou apresentando sua motivação: O Sr. Ricardo Gomes Parê requereu que constasse em ata o pedido de reconsideração com relação a decisão da Pregoeira pelo não oferecimento da oportunidade da empresa TALHER DE PRATA RESTAURANTE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME de retificar sua declaração de enquadramento de micro empresa ou EPP pelo fato dela não ter a marcação de um "X" na declaração, configurando assim um mero erro material que poderia ser superado pela Pregoeira, além disso na certidão emitida pela Junta Comercial em que atenta que a mesma é Micro Empresa, ou seja, uma entidade superior declarando que a mesma é sim ME. Outro fato que culminou com a desclassificação da empresa TALHER DE PRATA RESTAURANTE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME foi a omissão por extenso do valor global que também poderia ter sido retificado conforme item 32.1 do edital. Nestes termos pede deferimento. Concluído o registro da motivação da empresa acima, a Pregoeira requereu da representante da empresa R. R. SANTOS SILVA COMERCIO-ME, momento em que a Sra. Orlene Araújo dos Santos Souza manifestou sua intenção de recorrer relatando sua motivação: que o descredenciamento da empresa R. R. SANTOS SILVA COMERCIO-ME se mostrou indevido, isto pois, a alegação de que o CNAE não compreende que o objeto da licitação não se verifica conforme será arrazoado no prazo de 03 dias previsto no ato convocatório. O representante da empresa J. DE CARVALHO ALMEIDA & CIA LTDA-ME, o Sr. Adolfo Peralta Junior requereu registro em ata de que caso a Pregoeira acate o recurso da empresa TALHER DE PRATA RESTAURANTE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME recebendo posteriormente



**Estado Do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



da declaração de enquadramento de ME o mesmo requer da Pregoeira aceitação posterior da certidão que causou sua inabilitação. A representante da empresa W. F. ALIMENTOS EIRELLI-EPP, Sra. Karla Izabel Oliveira Pinto requereu registro em ata da sua intenção de apresentar suas contra razões. Registrada a motivação dos licitantes a Pregoeira suspendeu a sessão para cumprimento dos prazos de recurso, deixando desde já os licitantes cientes do direito de apresentarem suas contra razões, ficando alertado que os interessados deverão procurar a Comissão para obtenção de vistas do processo após término do prazo de apresentação dos recursos. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

\_\_\_\_\_  
Patrícia dos Santos Branco  
Pregoeira  
Dec. 727/2014-GP

Equipe de apoio:

Cleudenicé B. de Macedo

Idarllety Souza Silva

Licitantes:

W. F. ALIMENTOS EIRELLI-EPP

TALHER DE PRATA RESTAURANTE COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME

J. DE CARVALHO ALMEIDA & CIA LTDA-ME

R. R. SANTOS SILVA COMERCIO-ME